



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

LEI N º 1109 de 14 de março de 2016.

Promove a Revisão Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal para o exercício de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Amontada, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica reajustado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) o salário dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Amontada, seguindo o percentual definido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A atualização de que trata o caput deste artigo segue a determinação do art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º – A tabela salarial, para os vários cargos existentes no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério do Município de Amontada passa a vigorar segundo valores estabelecidos nas Tabelas anexa, parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 14 de março de 2016.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Anexo I a que se refere a Lei Nº 1109/2016.

**Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental,
segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira,
Cargo/Classe, Referência e Qualificação para o ingresso.**

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
M A G I S T É R I O	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica	Professor de Educação Básica PEB I	1 a 10	Curso de 3º ou 4º Pedagógico (Curso Normal) e Programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO
				Professor de Educação Básica PEB II	11 a 20	Curso de Pedagogia em Regime Especial ou Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena, com ou sem formação em matérias específicas.

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br

7

Anexo II a que refere-se a Lei Nº 1109/2016

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO

I – QUADRO PERMANENTE

Carreira: DOCÊNCIA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargos	Classe	Cargo	Classe
Professor do Ensino Fundamental	I II	PEB	I
Professor do Ensino Fundamental Professor Coordenador do Ensino Fundamental	III IV	PEB	II

R

Anexo III, a que se refere a Lei Nº 1109/2016

Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental, segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional e Função.

I – QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO/CLASSE	Formação	VENCIMENTO R\$
Professor Auxiliar I Professor Auxiliar II Professor Auxiliar III Professor Coordenador do Ensino Fundamental	Ensino Fundamental ou Ensino Médio, sem magistério	768,55 845,62

R

Anexo IV, a que se refere a Lei Nº 1109/2016

Formas de Provimento

Cargo	Classe	Formas de Provimento	Quantidade de Cargos	Qualificação Exigida para o ingresso
Professor de Educação Básica	PEB I	Concurso Público	175	Curso de 3º ou 4º Pedagógico (Curso Normal) e Programa de Formação de Professores em Exercício – PROFORMAÇÃO
	PEB II		880	Curso de Pedagogia em Regime Especial ou Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena, com ou sem formação em disciplinas específicas.

Q



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Anexo V, a que se refere a Lei Nº 1109/2016

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério /Quadro Permanente

Carga Horária: 100 horas mensais.

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO	Enquadramento
PEB I	1	1.067,82	PEF I
	2	1.094,51	
	3	1.121,21	
	4	1.147,91	PEF II
	5	1.174,60	
	6	1.201,30	
	7	1.227,99	
	8	1.254,69	
	9	1.281,39	
	10	1.308,08	
PEB II	11	1.388,17	PEF IV
	12	1.422,87	PEF IV + hab. Específica
	13	1.457,58	
	14	1.492,28	
	15	1.526,99	
	16	1.561,69	
	17	1.596,39	
	18	1.631,10	
	19	1.665,80	
	20	1.700,52	

Anexo VI, a que se refere a Lei Nº 1109/2016
Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Coordenação.

Categoria Funcional	Cargo Comissionado	Qtde.	Remuneração		
			Salário		Representação*
			Efetivos	Não Efetivos	
Cargos de Provimento em Comissão	Diretor de Gestão	1		1.630,91	904,08
	Diretor de Unidade Escolar I	1	Salário base do	1.630,91	904,08
	Diretor de Unidade Escolar II	15	cargo efetivo,	1.607,36	633,24
	Diretor de Unidade Escolar III	25	para uma	1.473,63	597,10
	Diretor de Unidade Escolar IV	45	jornada de 160	1.354,81	560,95
	Professor Coordenador de Ensino I**	2	horas mês.	1.348,44	633,99
	Professor Coordenador de Ensino II**	70		1.354,81	560,95

* = Esta representação, para os servidores de cargo efetivo será correspondente a 85% deste valor, em observância ao Art. 26 da Lei N 698/2007.

**= Para exercer o cargo comissionado de Professor Coordenador de Ensino I e Professor Coordenador de Ensino II, deverá o profissional ter curso superior (licenciatura plena), com experiência mínima de 03 (três) anos na área do magistério.

CATEGORIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Cargo	Nível	Tamanho da Escola
Diretor de Gestão	---	Acima de 500 alunos
Diretor de Unidade Escolar	I	Acima de 500 alunos
Diretor de Unidade Escolar	II	De 300 a 500 alunos
Diretor de Unidade Escolar	III	De 151 a 300 alunos
Diretor de Unidade Escolar	IV	De 50 a 150 alunos
Professor Coordenador de Ensino	I	Acima de 500 alunos
Professor Coordenador de Ensino	II	De 50 a 500 alunos

COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS GESTORES

Nível da Escola	Diretor de Gestão	Professor de Unidade Escolar	Professor Coordenador de Ensino
I	1	1	2
II	---	1	2
III	---	1	1
IV	---	1	1

R



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 14 de março de 2016 a LEI MUNICIPAL Nº 1109/2016- que **“Promove a Revisão Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal para o exercício de 2016 e dá outras providências”**.

Amontada-Ceará, 14 de março de 2016.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce